

## RESOLUÇÃO CND/ASNAB Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a compra, venda e qualquer tipo de alienação de bens imóveis e veículos automotores no âmbito da Associação Nacional dos Empregados da CONAB – ASNAB.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 13 e o parágrafo único do Art. 4º, ambos do Estatuto Social da entidade, e considerando o disposto nos incisos IV e XVI do Art. 18 do referido Estatuto;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio da ASNAB é constituído por bens móveis e imóveis de propriedade dos seus associados, em conformidade com seus objetivos estatutários, conforme Art. 41;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência, controle democrático e segurança jurídica nos atos de gestão patrimonial, especialmente aqueles de relevância financeira;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria Executiva Nacional autorizar a alienação e aquisição de imóveis e veículos, nos termos do inciso IV do Art. 18 do Estatuto;

**CONSIDERANDO** que compete a este Conselho Nacional aprovar as normas e procedimentos internos da Associação (Art. 13, III);

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, em todo o território nacional, os procedimentos para a compra, venda, doação, permuta, dação em pagamento ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição de bens imóveis e veículos automotores pertencentes ou a serem incorporados ao patrimônio da ASNAB.

**Art. 2º** As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I – À ASNAB Nacional (sede e órgãos de administração central);
- II – Às representações estaduais e do Distrito Federal (Diretorias Estaduais/Distrital).

### CAPÍTULO II – DAS AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES PELAS DIRETORIAS ESTADUAIS E DISTRITAL

**Art. 3º** A aquisição, venda ou qualquer ato de alienação de bem imóvel ou de veículo automotor de propriedade ou de interesse da Diretoria Estadual ou da Diretoria Distrital da ASNAB dependerá de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Estadual ou Distrital, após aprovação da ASNAB Nacional, conforme o caso, observado o seguinte:

I – A competência para deliberar é da Assembleia Geral Estadual (Art. 19 do Estatuto) para bens localizados ou de interesse do respectivo Estado, ou da Assembleia Geral Distrital para bens no Distrito Federal, que poderá ser realizada após a autorização da ASNAB Nacional.

II – A proposta de aquisição ou alienação deverá ser encaminhada pela respectiva Diretoria Estadual ou Distrital à Assembleia Geral Estadual/Distrital, com justificativa técnica, financeira e patrimonial, **após aprovação da ASNAB Nacional**, incluindo:

- a) Descrição completa do bem (imóvel: endereço, área, matrícula; veículo: marca, modelo, ano, placa);
- b) Valor estimado ou proposta de compra/venda, em conformidade com avaliação de empresa especializada, quando o bem for imóvel e pelo valor de mercado, quando se tratar de veículo automotor;
- c) Demonstração da disponibilidade orçamentária ou da fonte de recursos;
- d) Impacto na gestão da representação estadual/distrital.

III – A deliberação da Assembleia Geral Estadual/Distrital ocorrerá em conformidade com os Art. 20 a 23 do Estatuto, exigindo-se:

- a) Quórum de primeira convocação: maioria absoluta dos associados da respectiva unidade da federação;
- b) Quórum de segunda convocação (30 minutos após): mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes;
- c) Deliberação por maioria simples dos votos válidos, ressalvada a necessidade de registro em ata.

IV – Aprovada a operação pela Assembleia, a Diretoria Estadual/Distrital deverá submeter a decisão à homologação pelo Conselho de Dirigentes da Asnab, nos termos do Art. 18, IV e XVI do Estatuto, anexando a ata da Assembleia.

**Art. 4º** Fica vedado às Diretorias Estaduais, Distrital e Nacional realizar qualquer ato de aquisição ou alienação de imóveis ou veículos sem a prévia autorização da respectiva Assembleia Geral Estadual, Distrital e Nacional, sob pena de responsabilidade pessoal dos dirigentes.

### CAPÍTULO III – DAS AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES PELA ASNAB NACIONAL

**Art. 5º** A aquisição, venda ou qualquer ato de alienação de bem imóvel ou de veículo automotor de propriedade ou de interesse da **ASNAB Nacional** (patrimônio da sede ou de qualquer órgão

central) dependerá de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Nacional, órgão soberano da Associação (Art. 5º do Estatuto).

§ 1º A proposta deverá ser submetida à Assembleia Geral Nacional na forma do Art. 8º do Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Nacional deliberará observando o Art. 11 do Estatuto:

- I – Em primeira convocação: com maioria absoluta dos associados;
- II – Em segunda convocação (30 minutos após): com qualquer número de associados presentes.

§ 3º Para aprovação, é necessária a maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto se a operação implicar alteração indireta das finalidades estatutárias, caso em que se exigirá o quórum de 2/3 previsto no Art. 6º, §1º.

Art. 6º A deliberação da Assembleia Geral Nacional deverá constar de ata específica, registrando-se:

- I – Descrição do bem;
- II – Valor da operação;
- III – Manifestação do Conselho Fiscal (Art. 15, I e II). Na ausência de Conselho Fiscal constituído deverá ser submetido ao Conselho Nacional dos Dirigentes da ASNAB, que poderá se manifestar em Ata assinada eletronicamente pelos membros natos, por maioria simples;
- IV – Votação e resultado.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 7º Em qualquer hipótese, antes da realização da Assembleia, o Conselho Fiscal Nacional (para bens nacionais) ou o Conselho Fiscal Estadual/Distrital (para bens estaduais/distritais) deverá emitir parecer circunstanciado sobre a operação, nos termos do Art. 15, I e II, e Art. 25, I e II do Estatuto. Na ausência de Conselho Fiscal Estadual/Distrital constituído deverá ser submetido à ASNAB Nacional e, quando se tratar de bem nacional, cujo conselho fiscal Nacional esteja constituído, deverá ser submetido ao Conselho Nacional dos Dirigentes da ASNAB, os quais deverão se manifestar em Ata assinada eletronicamente ou fisicamente pelos membros respectivos, por maioria simples;

Art. 8º Após aprovação pela Assembleia competente e homologação pela Diretoria Executiva Nacional (no caso estadual/distrital), a alienação ou aquisição será formalizada por instrumento público ou particular, com registro no órgão competente (Cartório de Registro de Imóveis ou Detran), e os documentos serão arquivados na sede nacional.

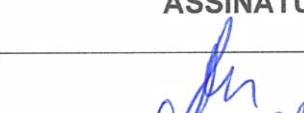
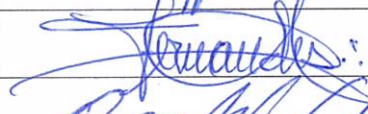
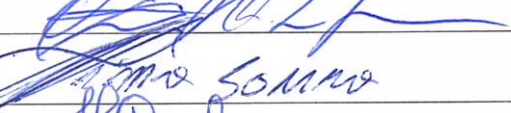
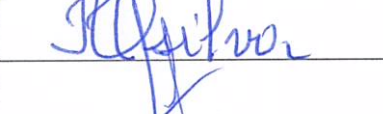

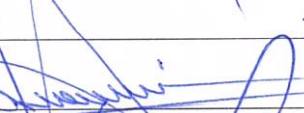
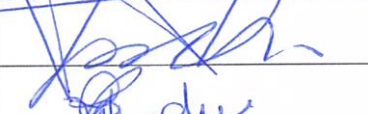
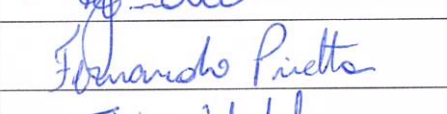

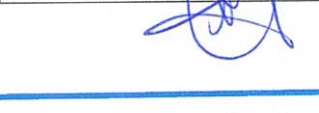


**Art. 9º** Os recursos provenientes de alienação de bens serão obrigatoriamente aplicados na manutenção ou ampliação do patrimônio social da ASNAB ou em seus objetivos estatutários, vedada a distribuição a dirigentes ou associados, salvo no caso de dissolução da associação.

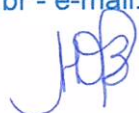
**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional dos Dirigentes da ASNAB, ouvida a Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, se este último estiver devidamente constituído.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional dos Dirigentes da ASNAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de maio de 2026.

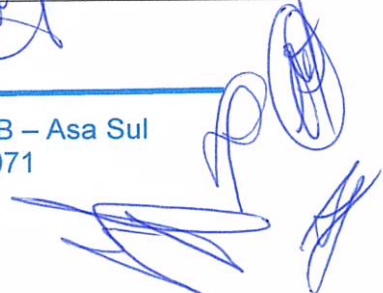
**(Assinaturas dos membros do Conselho Nacional dos Dirigentes da ASNAB)**

NOME	ESTADO	ASSINATURA
ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA	AL	
CELSO FERNANDES SANT'ANNA	BA	
OTÁVIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	CE	
ELIZEU LIMA SOUSA	CE	
IARA CECI MALAQUIAS SILVA	DF	
FERNANDO ATHANASIO DA SILVA	DF	
JOSÉ FRANCISCO CHARPINEL DINIZ	ES	
JOSÉ JOÃO BATISTA	GO	
ADAIR MALAQUIAS	GO	
PAULO ROBERTO DINIZ VIEIRA	MG	
REGINA GONDER ESPINDOLA	MS	
FERNANDO PIVETTA	MT	
THIAGO VIDAL	MT	
FREDERICO CABRAL DE MENEZES	NAC.	



A.





DORIS GIUGLIANI CHAVES DE CERQUEIRA	NAC.	<i>Doris Cerqueira</i>
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO	NAC.	<i>[Signature]</i>
HERMENEGILDO BEZERRA DE CARVALHO NETO	PA	<i>Hermenegildo Bezerra Neto</i>
ANDERSON MAURÍCIO DO NASCIMENTO	PB	<i>[Signature]</i>
MARIZA DAS DORES BARBOSA	PB	<i>[Signature]</i>
VALDIR FERREIRA DA SILVA	PE	<i>[Signature]</i>
ANTÔNIO VANDERLEI DE MENDONÇA	PE	<i>Antonio Vanderlei de Mendonça</i>
WAGNER WELLINGTON BRITO DE CARVALHO	PI	<i>[Signature]</i>
JOSÉ DEUSDETE DE FREITAS	PR	<i>[Signature]</i>
ALEXANDRE FERREIRA COELHO	RJ	<i>Alexandre Ferreira Coelho</i>
ALAN CORREA DO COUTO	RJ	<i>[Signature]</i>
SEBASTIÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR	RN	<i>Sebastião José de Arruda Júnior</i>
GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES	RS	<i>[Signature]</i>
FLAVIA LUCIENE FRIGO	SP	<i>[Signature]</i>
WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	TO	<i>[Signature]</i>

*[Handwritten marks and signatures]*